



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas  
dos Servidores e Vereadores no mês de setembro de 2021.**

<b>Nome do beneficiário</b>	<b>Valor despedido</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Data de deferimento</b>
Ana Paula Severiano	1.890,00			
Fabricio Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodeney Francisco Buri	1.890,00			
Luiz Henrique Reis Galvão	1.890,00			
Cleberon Rodrigues Vilela Salgado	1.890,00			
Marilene Aparecida Costa	1.078,00			
Valor das Inscrições			4.590,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			12.418,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
<b>Total geral das despesas</b>			<b>17.008,00</b>	

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ANA PAULA SEVERIANO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**ANA PAULA SEVERIANO**

**Assessora de Gabinete**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.



#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Vereadora**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO**

**Vice-Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RODINEY FRANCISCO BURIL      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/09/2021

**Data de Chegada:** 24/09/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CURSO PRÁTICO DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 2, 23 e 24 de setembro de 2021. Discutiu-se inicialmente acerca dos conceitos de controle interno e externo, especialmente em âmbito municipal. Neste sentido, o controle externo é caracterizado pela fiscalização das entidades, dos órgãos ou das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de alguma forma arrecadem, guardem, gerenciem, apliquem, gastem ou utilizem bens ou valores públicos, realizado pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas. Já o Controle Interno, deve ser instituído em cada setor do Município, devendo ser exercido pelo Poder Executivo, na forma do art. 31 da CF/88. A Câmara Municipal também deverá possuir um setor destinado ao Controle Interno, para correta execução das rotinas laborais, devendo prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno centralizado no Poder Executivo do Município. As normas que dispõem acerca da implantação do Controle Interno na sede legislativa, é de responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo analisar a estrutura do órgão local. O curso ainda abordou acerca da revisão geral anual e da transferência de recursos ao Poder Legislativo, na forma da CF/88, bem como acerca da possibilidade de acumulação de cargo/emprego/função pública, a legalidade na concessão de diárias em âmbito legislativo, as hipóteses de improbidade administrativa com base na Lei nº 8.429/92 e as penalidades aplicadas na ocorrência de crimes contra a Administração Pública.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.

---

**RODINEY FRANCISCO BURIL**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de setembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**



## **Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira Estado de Minas Gerais**

Relatório Curso: 09 a 10 de setembro de 2021.

Nome Completo: Marilene Aparecida Costa Benedito

Instituição de Desenvolvimento Público Plenum Brasil

Curso de capacitação Assessoria Legislativa e Chefes de Gabinete

Coordenador André Azevedo Gonçalves

Palestrantes: João Lucas Calvacanti Lembi e Rafaela Lobo

O curso foi aplicado no hotel Royal Brasil nos dias 09 e 10 de setembro de 2021, com a carga horária de 12 horas, os temas abordados foram:

- **Redação Oficial Documentos Públicos.**
- **Competência da Assessoria Legislativa e Atividades da Câmara.**
- **Gestão de pessoas e atendimento ao Público.**

Curso foi bem produtivo, cumprindo a às exigências legais como requisito da carga horária, sendo um excelente aprendizado para colocar em pratica no dia a dia do trabalho no setor da secretária do legislativo da Câmara Municipal, e demais funções futuras.

Ass: \_\_\_\_\_

